

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 801, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os indivíduos com alopecia areata sejam considerados pessoas com deficiência.

Autor: Deputado FRED COSTA

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 801, de 2022, de autoria do Deputado Fred Costa, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que os indivíduos com alopecia areata sejam considerados pessoas com deficiência.

O autor da proposição justifica sua iniciativa apontando que essa doença autoimune afeta mais de 1% da população mundial e causa graves transtornos psicológicos, além de comprometer a autoestima dos afetados. O autor também ressalta a importância de ajustar os marcos legais brasileiros, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para incorporar essa enfermidade e assegurar os direitos dessas pessoas.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



* C D 2 4 5 4 7 8 4 2 0 5 0 0 *

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a proposição recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 801, de 2022, de autoria do Deputado Fred Costa, pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que os indivíduos com alopecia areata sejam considerados pessoas com deficiência.

O autor da proposição justifica sua iniciativa ao mencionar a importância de amparar legalmente as pessoas que sofrem com essa doença autoimune, que afeta significativamente a autoestima e o bem-estar emocional dos pacientes. Ele também cita a necessidade de adequar os marcos legais brasileiros à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão.

A proposta legislativa tem como objetivo central incluir a alopecia areata no rol de deficiências físicas reconhecidas, o que traria novos direitos e benefícios para os portadores dessa condição. A alopecia é uma doença que leva à perda de partes do cabelo, atingindo tanto homens quanto mulheres. Pode afetar todas as faixas etárias e etnias, o que demonstra a relevância de se promover políticas públicas inclusivas para essa população.

A discussão sobre a relação entre doenças dermatológicas e problemas psicológicos também reforça a importância do projeto. A alopecia, como evidenciado, pode ser influenciada por fatores emocionais, e o impacto psicológico é significativo, sobretudo pelo estigma associado à aparência.



* C D 2 4 5 4 7 8 4 2 0 5 0 0 *

Portanto, garantir direitos e tratamentos especiais para os acometidos por essa condição poderá mitigar parte das dificuldades enfrentadas por eles.

Com a aprovação deste projeto, os indivíduos que sofrem de alopecia areata poderão ser reconhecidos legalmente como pessoas com deficiência, caso sejam atendidos os critérios da Lei Brasileira de Inclusão, o que permitirá maior participação em programas sociais e acesso a benefícios garantidos por lei, promovendo uma qualidade de vida mais justa e digna.

Apresentaremos substitutivo, para ajustes de redação e para inclusão na Lei nº 13.146, de 2015, dando maior visibilidade a essa proposta e a adequando aos critérios modernos para definição da deficiência.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 801, de 2022, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



9 783 656 786 5

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 801, DE 2022

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para prever a classificação da alopecia areata como deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º

.....
§4º Atendidos os requisitos do caput, fica a alopecia areata caracterizada como deficiência, para todos os efeitos legais”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2024-13659



* C D 2 4 5 4 7 8 4 2 0 5 0 0 *

